



PROCESSO ON-LINE Nº 1523/17

DATA: 20/04/17

PROTOCOLO Nº 14.812.880-4

DATA: 04/09/17

PARECER CEE/CEIF Nº 331/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE VILA IPIRANGA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 683/18-Sued/Seed, de 23/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse da Escola Estadual do Campo de Vila Ipiranga – Ensino Fundamental.

Este Colégio está situado à Rua Tomé de Souza, nº 480, município de Toledo. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3115/17, de 18/07/17, pelo prazo de dez anos, de 25/06/17 a 25/06/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 606/91, de 21/02/91;
- b) reconhecimento: nº 1541/93, de 25/03/93;
- c) renovação do reconhecimento: nº 384/14, de 22/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 114/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

PROCESSO ON-LINE N° 1523/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 300/17, de 23/08/17, do NRE de Toledo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 31/08/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1532/18, de 18/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) o **certificado do Corpo de Bombeiros** nº 860/17, de 08/05/17, com vigência até 08/05/18 e a **Licença Sanitária** nº 1002/17, de 27/04/17, com validade até 27/04/18.

### Quadro de Avaliação Interna:

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º	18	18	13	15	8	0	0	0	0	0	1	2	1	1	0	2	1	1	2	0	15	15	11	12	8
7º	-	14	18	13	9	-	0	0	0	0	-	0	1	1	2	-	2	1	0	0	-	12	16	12	7
8º	17	-	13	21	12	0	-	0	0	0	0	-	0	2	2	3	-	2	0	0	14	-	11	19	10
9º	10	14	-	13	21	0	0	-	0	0	2	2	-	3	1	0	0	-	0	1	08	12	-	10	19



PROCESSO ON-LINE Nº 1523/17

A chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 31/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade expiraram com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo de Vila Ipiranga – Ensino Fundamental, município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e do curso, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado de Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 1523/17

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF